



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 140.884 Rio Branco-AC, 23-02-2024. ASSUNTO:
Aposentadoria voluntária por idade do servidor Jorge Lizardo
Cayotopa Acosta – Matrícula 536826-1 – Professor P2 – 25
horas – Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio
Branco (RBPREV).

Trata-se de aposentadoria voluntária por idade baseada no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003 c/c artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 1.793/2009.

A análise técnica (fls. 132 a 134) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, enquadrando-se o beneficiário no “Grupo 4-A, Nível III, Letra I” de sua categoria (fls. 110 e 111), mediante a percepção dos proventos devidos.

Isto posto, cabível o **registro** da espécie neste âmbito, ante o reconhecimento de sua legalidade, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador